



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico
Departamento de Planejamento Estratégico – SOPE-1
Divisão de Planejamento Municipal – SOPE-12

Certidão de Uso do Solo nº 034/2023

Alessandra M. de A. Bortoto
Diretora da Divisão de Planejamento
Municipal – SOPE-12, no uso de suas
atribuições,

CERTIFICA:

a pedido formulado no processo administrativo nº. **MO - 58.686/2023** em que é requerente, **GSF - SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, e conforme documentos constantes no mesmo, o imóvel caracterizado como “Área 001” na planta A1-14.497, próprio municipal codificado como **C-022-029**, com área de **6.363,42m²**, sendo parte de área maior da inscrição imobiliária nº. **022.019.026.000**, localizado na Estrada Galvão Bueno, altura do Terminal Batistini, s/n, está inserido parte na Macrozona Urbana Consolidada – **MUC** e parte na Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial - **MPRM**, em zona classificada como Zona Empresarial Restritiva 1 - **ZER 1** e parte em zona classificada como Zona Empresarial Restritiva 2 - **ZER 2**, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 6.184 de 21 de dezembro de 2011 e alterações, que instituiu o Plano Diretor do Município. Com relação ao **Estoque de Potencial Construtivo Adicional**, o imóvel está parcialmente inserido no **Setor ZER1_17**, de acordo com a Lei Municipal nº. 6.222 de 06 de setembro de 2012 e alterações, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Situa-se parcialmente **dentro** da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia da Billings - **APRM-B**, definida pela Lei Estadual nº. 13.579/2009 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 55.342/2010, estando parte no Compartimento Ambiental denominado **Corpo Central I** e parte no Compartimento Ambiental denominado **Corpo Central II**, classificado como Área de Ocupação Dirigida - **AOD**, compreendido pela Subárea de Conservação Ambiental - **SCA**. Certifica ainda que, para fins de uso do solo, as **atividades não residenciais**, classificadas dentro das subcategorias de usos não residenciais compatível – **NR 1** e tolerável – **NR 2**, dentro dos grupos de atividades **Ind 1** e **Ind 2**, bem como as atividades consideradas **correlatas ou complementares ao uso industrial**, conforme o **artigo 41** da Lei Municipal nº. 6.222/12, **SÃO PERMITIDAS**, desde que: **1)** sejam atendidas às condições de instalação de uso não residencial nas zonas empresariais restritivas, **conforme Quadro 3E, anexo à LM nº. 6.222/2012**; **2)** obtida as devidas licenças ambientais; e **3)** sejam cumpridas todas as exigências da legislação municipal inerente e demais legislações em vigor. Certifica mais e finalmente que esta certidão é gratuita e tem caráter informativo, não gerando direitos de aprovação e tem validade somente com a certificação digital desta unidade. O referido é verdade e dá fé. São Bernardo do Campo, 26 de dezembro de 2023. Eu, Alessandra M. A. Bortoto (matr. 38057-0), digitei e conferi.